



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1325 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No. 95/93)

(De autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira)

Altera os dispositivos que menciona da Lei 711/84 - Plano Diretor Físico do Município de Ubatuba.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - No Anexo I - Planta de Zoneamento, parte integrante da Lei No. 711 de 14 de fevereiro de 1984, passa a caracterizar-se como Z.6, a área de Z.7 a seguir descrita: a área contida no perímetro definido pela linha que acompanha o rio da Tabatinga, na divisa com Caraguatatuba, segue pela Cota 40 das encostas da Serra do Mar e do Morro do Sapé, a seguir, acompanha a linha de divisa com a Z.2 dos bairros do Sapé, Maranduba e Tabatinga, fechando o perímetro novamente no rio Tabatinga, área essa que contorna a Z.10 do bairro do Sertão da Quina e é cortada pelas entradas municipais UBT-392, 390, 280, 386 e 191.

Artigo 2o. - No Anexo I - Planta de Zoneamento referido no artigo anterior, passa a caracterizar-se como Z.6, a área da Z.7 a seguir descrita: a faixa de terra que acompanha a estrada municipal UBT-355, em ambos os lados, sendo que do lado direito dessa via, no sentido da rodovia SP-55 para a SP-125, é limitada pela Cota 40 das encostas dos Morros do Lázaro e da Berta e pela própria faixa da SP-55, e do lado esquerdo, pela Z-10 do bairro da Praia Dura e Rio Escuro, até encontrar a UBT-170, seguindo pela bifurcação à direita dessa via em direção ao morrote de 18m. de altura, cuja linha da Cota 40 segue até encontrar a linha que acompanha na distância de 2.000m. o traçado da UBT-355 até encontrar a Cota 40 do Morro da Barrafunda, fechando o perímetro no encontro dessa linha de cota com a própria UBT-355.

Artigo 3o. - Nas áreas definidas nos artigos 1o. e 2o. desta Lei, dentre os usos permitidos para a Z.6 constantes do Anexo V - Tabela dos Modelos de Uso e Ocupação por Zona, da referida Lei 711/84, ficam excluídos os usos R.3, R.4, R.5 e R.5A.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 4o. - As estradas municipais UBT 392, 390, 280, 386 e 191, que constam da área discriminada no artigo 1o. desta Lei, serão vias oficiais com características técnicas de via de circulação principal, conforme Anexo II - Das Características das Vias de Circulação, da citada Lei No. 711/84.

Artigo 5o. - A estrada municipal UBT-355, em toda sua extensão, ligando a rodovia SP-55 à SP-125, será via oficial com características especiais, e terá uma largura de 20 (vinte) metros e faixas "non aedificandi", nas duas margens, de 10 (dez) metros cada, para fins de planejamento viário.

Artigo 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 20 de dezembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 20 de dezembro de 1993.